

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023 - SGG

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023 - SGG, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA**, e a empresa **ARAÚJO E COSTA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.**, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo Secretário-Chefe, o Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia/GO, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.318 de 08 de junho de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARAÚJO E COSTA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.631.007/0001-16, situada à Rua João de Abreu, nº 116, Qd. E8, Lt. 42E, Ed. Euro Working Concept, Sala 1204B, Setor Oeste, CEP 74.120-110, em Goiânia/GO, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. **WILIAM ANTÔNIO ARAÚJO COSTA**, brasileiro, portador do RG nº 4451821 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 000.095.911-17, residente e domiciliado à Rua Martinho Nascimento, nº 412, Qd. 18A, Lt. 18, Bairro dos Aeroviários, CEP 74.435-060, em Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023 - SGG, formalizado nos autos do Processo nº 202218037006078, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas a serem retificadas conforme a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2023 - SGG (SEI 000036927094), referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração completa de **Projeto de Requalificação** de arquitetura de interiores para um ambiente Institucional, consubstanciado em pavimentos medindo aproximadamente 160 m² (área construída), distribuídos em 05 salas (5º andar do Centro Administrativo/Palácio Pedro Ludovico Teixeira), situado à Rua 82, nº 400, Setor Central, CEP 74015-908, em Goiânia/GO, tem por escopo:

I - A alteração do preâmbulo;

II - A prorrogação do prazo de vigência por mais um período de 60 (sessenta) dias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

2.1. A alteração do preâmbulo do contrato em questão se faz necessária, considerando a modificação da nomenclatura da Secretaria-Geral da Governadoria, que passou a ser denominada **Secretaria-Geral de Governo - SGG**, por meio da **Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023**, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo:

Art. 116. Ficam modificadas as nomenclaturas:

(...)

III – da Secretaria– Geral da Governadoria, que passa a ser denominada Secretaria– Geral de Governo – SGG.

2.2. A prorrogação do prazo de vigência decorre da manifestação do Gestor do contrato, contida na MANIFESTAÇÃO Nº 001/2023 - SGG/GCG (SEI 45534993) e no interesse da Contratada (SEI 45705709), sendo fundamentada pelo art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e conforme previsto no item 6.2 da CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, do instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

3.1. A denominação da CONTRATANTE, no preâmbulo do Contrato nº 001/2023 - SGG (SEI 000036927094), passa a ser:

"O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Secretário-Chefe, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia/GO, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.318 de 08 de junho de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE** (...)"

3.2 - Pelo presente instrumento, o **subitem 6.2. da CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**, passará a ter a seguinte redação:

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.2. Fica prorrogada a vigência do contrato por mais um período de 60 (sessenta) dias, com termo inicial a partir de **26/03/2023 - 25/05/2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente termo aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Contrato nº 001/2023-SGG (SEI 000036927094) não colidentes com as introduzidas pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante daquele instrumento.

Assim, firma-se o presente instrumento assinado pelas partes e por duas testemunhas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto Estadual nº 8.808/16, de 25 de novembro de 2016](#).

Pela **CONTRATANTE**:

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Pela **CONTRATADA**:

WILIAM ANTÔNIO ARAÚJO COSTA

Representante Legal da Araújo e Costa Engenharia e Arquitetura Ltda.

Testemunhas:

1. Luciano da Costa Bandeira

CPF nº: ***.515.411-**

2. Cláudio Bizarro Tinoco

CPF nº ***.122.751-**

ANEXO ÚNICO - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Pela **CONTRATANTE:**

ADRIANO DA ROCHA LIMA
Secretário-Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria

Pela **CONTRATADA:**

WILIAM ANTÔNIO ARAÚJO COSTA
Representante Legal da Araújo e Costa Engenharia e Arquitetura Ltda.

Testemunhas:

1. Luciano da Costa Bandeira
CPF nº: ***.515.411-**

2. Cláudio Bizarro Tinoco
CPF nº ***.122.751-**



Documento assinado eletronicamente por **Wiliam Antônio Araújo Costa, Usuário Externo**, em 21/03/2023, às 11:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO BIZARRO TINOCO, Testemunha**, em 22/03/2023, às 07:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Superintendente**, em 22/03/2023, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 24/03/2023, às 12:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 45919668 e o código CRC CA691C66.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
RUA 82, Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - BAIRRO SETOR
CENTRAL - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-908 - TELEFONE (62) 3201-5524.



Referência: Processo nº 202218037006078



SEI 45919668